

CIRCULAR Nº 003/2016 DE 16/12/2016 – ORIENTAÇÕES E EMISSÃO DE BOLETO

SEMESB/ABAMES – RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SINDICAL URBANO DE NATUREZA OBRIGATÓRIA.

Em 18/03/2016, foi publicado no D.O.U. de nº 53 p/68, Ato do Secretário de Relações do Trabalho, fundamentado na Portaria de nº 326 de 11 de abril de 2013, que “...deferiu o Registro Sindical do **SEMESB/ABAMES** – Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado da Bahia, processo nº 46204.005720/2011-37, CNPJ 05.409.444/0001-07, para representar a categoria da Entidades mantenedoras de estabelecimentos de ensino superior no Estado da Bahia, com abrangência Estadual e base territorial em todo o Estado da Bahia, conforme art. 25, II, Portaria 326/2013.”

O **SEMESB/ABAMES** nesta nova etapa, encontra-se em pleno processo de organização face as demandas inerentes a este compromisso com o Segmento do Ensino Superior na Bahia.

Em assembleia geral extraordinária no último dia 26/10/2016, com base no estatuto e em estreita observação aos trâmites legais, foi eleita a nova Diretoria para o triênio 2016/2019, em que o Prof. Carlos Joel Pereira, foi eleito seu Diretor Presidente, cuja composição encontra-se disponível no site do **SEMESB/ABAMES**: www.semesb.com.br

Do Imposto Sindical anual (obrigatório) e da Taxa Associativa mensal

Do mesmo modo em assembleia de 10/11/2016, foi aprovado **Imposto Sindical anual**, (obrigatório), bem como os valores inerentes a **TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**, para as instituições associadas e novas adesões, para o novo exercício conforme tabela em anexo atualizada pelo Censo Educação Superior de 2015 – publicado em 2016. (anexo).

O imposto Sindical teve o valor estabelecido conforme aprovação da assembleia e prazo e condições para pagamento, conforme o previsto em lei, recolhida em guia própria à [Caixa Econômica Federal](#).

Este imposto deve ser recolhido doravante em favor do **SEMESB/ABAMES**, a partir de 2017, Sindicato Patronal que sucede o antigo SINEPE-BA em relação à Base Territorial que abrange todo estado da Bahia, portanto agora legítimo representante da Categoria Econômica.

O Imposto Sindical que outrora era pago em favor do SINEPE-BA, deverá ser recolhido em favor do **SEMESB/ABAMES** no mês de janeiro de cada ano ou até o último dia do mês em que o estabelecimento de ensino iniciar suas atividades, quando novo.

O não recolhimento do imposto no prazo legal acarretará acréscimo de multa, juros e correção monetária como previstos em lei, e em caso de recolhimento irregular ou inadimplência ensejará contra os responsáveis as ações civis e criminais cabíveis.

Fundamentação Legal:

O imposto Sindical exigível anualmente e de natureza obrigatória é estabelecido pelos artigos 578 a 591 da C.L.T., recepcionados pelo art. 8.º, inc. IV, da Constituição Federal – se destina à manutenção do sistema confederativo, sendo sua arrecadação distribuída, como previsto no art. 589 da C.L.T., à Confederação, às Federações, aos Sindicatos e à “Conta Especial Emprego e Salário”.

O Imposto Sindical é devido por todos os estabelecimentos particulares de ensino superior, sindicalizados ou não (art. 578, C.L.T.), pelo fato de integrarem a categoria econômica, em decorrência de lei e independentemente de sua vontade.

- Só está dispensado do recolhimento o estabelecimento que comprovar a isenção, mediante certificado individual e nominal, fornecido a ele pelo Ministério do Trabalho (art. 580, § 6.º, C.L.T.).
- O imposto sindical de qualquer estabelecimento de ensino deve ser recolhido em guia própria, contendo o código fornecido pela Caixa Econômica Federal, ao sindicato de estabelecimentos de ensino da região em que estiver situada a escola.

- Não cabe ao MTE fixar valor de contribuição sindical. O assunto é tratado no art. 8.º, inc. IV, da Constituição: compete a categoria, profissional ou de empregadores, fixar o respectivo valor.

Do recolhimento do Imposto Sindical Anual

O valor a ser recolhido consistirá na importância correspondente ao Imposto Sindical Anual, de acordo com a faixa determinada pelo nº de alunos matriculados (de acordo com o Censo do Ensino Superior – a cada ano), conforme deliberado em assembleia, e tabela anexa.

As Entidades Mantenedoras Associadas que paguem **em dia** este imposto anual, obterão um benefício da ordem de 30% (trinta por cento), dedutíveis ao longo do ano de 2017 sobre valor mensal da Taxa de Contribuição Associativa, conforme deliberação da Assembleia.

Anexo à esta O SEMESB/ABAMES encaminha para recolhimento do imposto devido a GRCSU- Contribuição Sindical Urbana, contudo a MANTENDORA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR poderá obter a guia para recolhimento pelo “site”:

www.caixa.gov.br

https://sindical.caixa.gov.br/sitcs_internet/contribuinte/imprimir_guiainiciar.do

Acessar através do Internet Explorer – consulte passo a passo em:

[http://www.caixa.gov.br/Downloads/contribuicao-sindical-urbana-manual-para-emissao-de-grcsu/emissao GRCSU.pdf](http://www.caixa.gov.br/Downloads/contribuicao-sindical-urbana-manual-para-emissao-de-grcsu/emissao_GRCSU.pdf)

O Código Sindical será informado às mantenedoras tão logo liberado pela SRT/MTE¹

O CNPJ – SEMESB/ABAMES: 05.409.444/0001-07

O prazo para pagamento, sem acréscimo, será até 31 de janeiro de 2017.

¹ Processo em andamento junto a SRT/MTE.